



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaipolis.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação e treinamento em Saúde e Segurança do Trabalho em norma regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura) com emissão de certificado, aos servidores lotados nas secretarias municipais de Administração e Finanças; Educação e Esportes; Indústria, Comércio, Cultura e Turismo; e Viação e Obras.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Curso de 08 horas em capacitação e treinamento em Saúde e Segurança do Trabalho na norma regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura)	23	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais).

4. JUSTIFICATIVA

O propósito da contratação visa atender as normativas de Segurança do Trabalho realizando capacitação e treinamento na norma regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura). Considerando que as Normas Regulamentadoras (NR) são de observância obrigatória visto que está relacionada a garantia de saúde e segurança no ambiente de trabalho e devem ser seguidas pelas organizações privadas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Deve ser levado em conta que a Prefeitura não dispõe de aspectos relativos à estruturação de conteúdo pedagógico, quanto exigências relacionadas às condições operacionais para parte pratica. Além disso, há existência de autos de infrações emitidos pela Vigilância Sanitária e inquérito proferido pelo Ministério do Trabalho que exigiram a comprovação de capacitação dos servidores, em especial a norma regulamentadora nº 35, necessitando assim, uma atenção prioritária. Em levantamento técnico constatou-se que os servidores não possuíam nenhum registro de capacitação técnica para as atividades que executam. Logo, justifica-se a contratação do serviço tendo em vista que alguns servidores trabalham direta e indiretamente em serviços de manutenção de telhados, fachadas, coberturas e outras atividades com alturas superiores a dois metros, por meio da utilização de andaimes, escadas ou plataformas. Infere-se, portanto, a imprescindibilidade da realização de um processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação do serviço de capacitação e treinamento de saúde e segurança do trabalho.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto caracteriza-se como uma prestação de serviço voltado a capacitação e treinamento na modalidade presencial, com aulas teóricas e práticas, com carga horária mínima definida pela referida norma regulamentadora e com emissão de certificado.

6.1.1. Da prestação do serviço: O serviço de capacitação e treinamento será dividido em uma parte teórica e outra prática, com carga horária definida conforme cronograma:



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

TIPO	FASE	CARGA HORÁRIA	LOCAL
Norma regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura)	Teórica	4 horas-aula	Auditório da Prefeitura Municipal
	Prática	4 horas-aula	Caixa de água Hospital Santo Antonio / Caixa de água Escola Semeando Saber

6.1.1.1. A capacitação e treinamento deverão ser realizados em 2 (dois) dias (aulas teórica e prática) apenas no período matutino.

6.1.1.2. Em caso de mau tempo para realização de parte prática a mesma será suspensa e realizada quando melhoria das condições climáticas.

6.1.2. Dos requisitos para realização do curso: A empresa prestadora do serviço deve:

- I. Prover material áudio visual;
- II. Fornecer o equipamento de proteção individual em quantidade suficiente e necessário a cada instruindo quando aplicação da parte prática;
- III. Equipamentos para parte prática: Cinto tipo paraquedista, talabarte, trava quedas, cordas, mosquetão, capacete, óculos e luvas.
- IV. Dispor de equipamento necessário para realização dos treinamentos assim como para a segurança do aluno;
- V. Prover sinalização adequada para parte prática;
- VI. Estar apta a prestar primeiros socorros caso ocorra qualquer acidente com os instruindo principalmente com relação a parte prática da NR 35;
- VII. Ao final de cada curso deve ser registrada uma avaliação individual de aproveitamento em cada modalidade da capacitação com conteúdo e critérios estipulados pela própria empresa. A avaliação será arquivada na ficha individual do servidor.

6.1.3. Dos requisitos e critérios da Norma Regulamentadora:

- I. Nome do Curso: Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura)
- II. Carga horária: mínima de 8 horas.
- III. Conteúdo mínimo a ser ministrado: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) AR e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; e g) condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros. Aplicação na parte prática: Ancoragem de escadas e andaimes, sistemas de proteção contra quedas.
- IV. Requisitos do instrutor: Profissional legalmente habilitado com proficiência em Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura)
- V. Requisitos do profissional: Ser aprovado no exame clínico comprovado por ASO (atestado de saúde ocupacional).

6.1.4. Da modalidade de ensino aplicada: A modalidade de ensino será presencial. A escolha da modalidade totalmente presencial faz necessário devido a alguns servidores possuírem dificuldade de acesso à internet e o tempo não ser padrão para o término das atividades propostas dentro do ambiente virtual, tendo assim a possibilidade de não atendimento ao cronograma estimado para a realização dos cursos.

6.1.5. Do certificado: Ao término dos treinamentos deverá ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento. A entrega do certificado deverá ocorrer no prazo máximo até 7 (sete) dias após término do curso.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Caberá ao Contratante:

- a) A contratada deverá se comprometer a executar os serviços através de profissionais idôneos e mão-de-obra qualificada;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Realizar os serviços em observância às normas técnicas de segurança;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaipolis.sc.gov.br

- d) Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;
- e) Fornece e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);
- f) Substituir imediatamente os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços nos locais determinados pela Prefeitura;
- h) Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado;
- i) Atender às solicitações da Prefeitura com prioridade de atendimento;
- j) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços;
- k) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- m) Comunicar ao Município, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Caberá a Contratada:

- a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do Art. 14, do Decreto Municipal no 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

- 10.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;
- 10.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;
- 10.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;
- 10.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;
- 10.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

11.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB no 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal no 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

11.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ no item do contrato, no do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaiopolis.sc.gov.br

11.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, pelo telefone (47) 3652-2211, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Itaiópolis, 19 de junho de 2024.

GUSTAVO WISZNIEWSKI

Secretaria Municipal de Administração e
Finanças

ANGÉLICA LETÍCIA DOS REIS

SCHULTZ

Secretaria Municipal de Educação e
Esporte

DIOVANE JUNIOR PICKCIUS STROBEL

Secretaria Municipal de Indústria,
Comércio, Cultura e Turismo

JORGE LUIZ ALMEIDA ARAUJO

Secretaria Municipal de Viação e Obras
Públicas